



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

Ofício n. 385/2023/MPC/RMAM.

Manaus, 30 de agosto de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PAULO HENRIQUE MARTINS
MD. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DE MANAUS - IMMU
NESTA

Senhor Diretor Presidente do IMMU,

Considerando as demandas deste órgão ministerial de controle externo, de acompanhar as políticas públicas e a qualidade da gestão de sustentabilidade no espaço municipal e considerando o tráfego frequente de cargas pesadas, especiais e perigosas em Manaus, em situação irregular, inclusive resultando em vítimas fatais, como no caso ocorrido no último dia 25/08 na estrada do Puraquequara¹, requisitamos informar, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Se esse IMMU possui competência definida em ato normativo para exercer tanto a função de órgão executivo de trânsito no meio urbano assim como de órgão executivo rodoviário (no meio rural) para os fins do disposto no art. 21 do Código Nacional de Trânsito, em caso negativo, declinando quem exerce o policiamento rodoviário local no meio de expansão urbana e rural;

¹ Sobre o fato, reportagem acessível em
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/08/26/caminhao-tanque-envolvido-em-acidente-com-mortos-em-manaus-tem-documentacao-atrasada-ha-3-anos.ghtml>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

- 2) Quais as limitações ao trânsito e transporte em vigor em Manaus para veículos com cargas pesadas, especiais e perigosas, especificando os atos normativos bem como os mapas que identifiquem as restrições;
- 3) Se existe plano tático e operacional para realização de fiscalização do trânsito e transporte referido no item acima
- 4) qual o efetivo de que dispõe essa Instituição para realizar operações com esse propósito específico de fiscalizar caminhões do gênero
- 5) qual o quantitativo de operações realizadas neste exercício de 2023, isoladamente² ou em articulação com a ANTT, e qual seu resultado;
- 6) Se existe procedimento formal de apuração em curso sobre o fato antes referido, envolvendo caminhão tanque na estrada do Puraquequara em situação irregular.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e ambiental junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas